

765
9

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ**

15369.69.2016.811.0041

Processo n. 1111607

CBA - 13/09/2017 16:54:32 - 1277526/2017

CARLOS EDUARDO PRADO FEUSER, administrador judicial nomeado por esse d. juízo nos autos do Processo de Recuperação Judicial n. 15369-69.2016.811.0041 (Código 1111607), vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da ata da continuação da assembleia-geral de credores em segunda convocação, realizada na data de 11 de setembro de 2017, em cuja oportunidade o plano de recuperação judicial, com as alterações propostas naquela assentada, foi submetido à votação dos credores.

Termos em que
pede deferimento.

Cuiabá, 13 de setembro de 2017


CARLOS EDUARDO PRADO FEUSER
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá – MT – Brasil
e-mail: contato@sfxnegocios.com.br



766
9

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
Processo n. 15369-69.2016.811.0041 (Código 1111607)
2ª Convocação (em continuação)

Aos onze dias do mês de setembro do ano de 2017, às 9h, na Sala Amazonia do Hotel Golden Tulip, situado na Av. Fernando Corrêa da Costa n. 93, Bairro Areão, em Cuiabá/MT, realizou-se a assembleia-geral de credores em 2ª Convocação em continuidade àquela iniciada no dia 10 de julho deste ano, referente ao Processo de Recuperação Judicial n. 15369-69.2016.811.0041 (Código 1111607), em que figura como requerente a empresa **ROFAM's Importadora e Distribuidora de Perfumes e Cosméticos Ltda. EPP**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que tem como pauta a votação, pelos credores, do plano de recuperação judicial apresentados às fls. 377/492 dos autos com as alterações eventualmente propostas nesta assembleia.

Trata-se de continuação da assembleia-geral de credores, onde somente foram considerados para efeito de quórum e apuração dos votos nesta assentada aqueles credores que estiveram presentes na instalação do ato em 10 de julho de 2017, nesta mesma hora e estabelecimento. Consta que a Dra. Elis Marina Dias Pinto, OAB/MT n 20944 pelo Banco do Brasil que estava presente apenas como ouvinte.

Neste ato em continuação, foi constatada a presença de credores que representam **64,09% (sessenta e quatro virgula zero nove)** do valor dos créditos da classe trabalhista, ou seja, 100% dos que estavam presentes na primeira abertura da assembleia que realizou-se dia 10 de julho de 2017 e **97,85% (noventa e sete virgula oitenta e cinco)** do valor dos créditos da classe quirografária, ou seja, 100% dos que estavam presentes na primeira abertura da assembleia que realizou-se dia 10 de julho de 2017, ficando atendido o quórum exigido pelo art. 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 para a realização da assembleia-geral de credores em 2ª Convocação.

Assim, foi retomada a assentada, sob a presidência do administrador judicial, Carlos Eduardo Prado Feuser, que nomeou como secretário **RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR**, representante legal do credor Banco Bradesco S/A, o qual procedeu à leitura



SFX Negócios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá – MT – Brasil



767
9

da ata da assembleia-geral de credores realizada em 10 de julho de 2017, à qual está se dando continuidade nesta oportunidade.

Em seguida, foi dada a palavra para o Representante da Recuperanda, Dr. Augusto Mario Vieira Neto, que ouviu as propostas de alteração ao plano pelos seguintes credores:

Banco Bradesco:

- (1) Concordância da recuperanda com a nossa impugnação;
Processo: 38236-56.2016.811.0041 - Código: 1165672., com a consequente retificação do valor arrolado pelo Administrador Judicial alterando de R\$117.198,57 para o montante correto e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial que resulta em R\$ 84.412,59;
- (2) Deságio: 20% do valor integral dos créditos efetivos;
- (3) Carência: 01 (um) ano a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia.
- (4) Encargos: TR + 0,8% ao mês, a contar do requerimento até o final do pagamento de cada parcela;
- (5) Prazo de pagamento: 08 anos (96 meses/parcelas), através de pagamento mensal;
- (6) Periodicidade de pagamento: mensal.
- (7) Pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa.

Apresentada a proposta pelo Banco Bradesco a recuperanda, através do seu representante Dr. Augusto Mario Vieira Neto, se posicionou favorável e alterou o plano de recuperação considerando as alterações apresentadas.

Banco do Brasil:

- (1) Concordância da recuperanda com a alteração do valor do débito arrolado pelo Administrador Judicial alterando de R\$ 649.695,58 para o montante de R\$ 672.695,58; sem deságio.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá – MT – Brasil



768/4

- (2) Encargos: TR + 1,0% a.m. incidentes a partir da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.
- (3) Carência: 12 meses de carência total de desembolso (capital e juros inclusive), a iniciar 30 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (4) Prazo: após a carência de capital, 84 parcelas mensais e consecutivas (prazo total de 96 meses = 12 + 84 meses);
- (5) Garantias: manutenção das garantias originalmente contratadas, mesmo considerando a novação das dívidas que ocorrerá com a aprovação do PRJ: fiança/aval.
- (6) Deverá conter uma cláusula expressa acerca da previsão da manutenção das garantias.
- (7) Ações Judiciais: O Banco discorda de que com o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, § 1º, lei 11.101/05);
- (8) IOF: Ressaltamos que na contabilização do plano de recuperação judicial haverá incidência de IOF, na forma da legislação vigente.
- (9) Em caso de descumprimento de Plano de Recuperação Judicial deverá ser observado o art. 61º, §1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Apresentada a proposta pelo Banco do Brasil a recuperanda, através do seu representante Dr. Augusto Mario Vieira Neto, se posicionou favorável e alterou o plano de recuperação considerando as alterações apresentadas.

Caixa Economica Federal

- (1) Contrato: 10.1681.605.000048937 – Valor a vista para Quitação R\$ 6.305,66;
- (2) Contrato 10.1681.690.0000146-54 – Valor a prazo para Quitação R\$ 109.806,08 divididos em 96 meses com entrada



SFX Negócios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Curitiba – MT – Brasil



269
9

- de R\$5.000 + R\$1.921,33 de IOF, e parcelas mensais e sucessivas de R\$1.991,54;
- (3) Contrato 10.1681.734.0000573-32 – Valor para quitação a vista R\$ 4.804,10;
- (4) Cartão de Crédito com contrato n 4260.55**.****.0629 – Valor a vista para quitação R\$ 7.023,73 até 30/09/2017.
- (5) Todos os valores acima deverão ser acrescidos de 5% referente aos honorários a serem pagos a vista.

Apresentada a proposta pela Caixa Econômica Federal a recuperanda, através do seu representante Dr. Augusto Mario Vieira Neto, se posicionou desfavorável e NÃO alterou o plano de recuperação, mantendo para a Caixa Econômica Federal as condições propostas originalmente no plano de recuperação judicial.

Outros credores não ofereceram propostas de alteração do plano de recuperação judicial mas apresentaram considerações conforme segue:

Passada a palavra ao Banco Itaú, este proferiu o seguinte: “O Banco Itaú ressalva que discorda do prazo de carência de 18 meses proposto pela recuperanda, eis que tal previsão afronta diretamente o disposto no artigo 61 da Lei 11.101/2005 e deixa claro que a recuperanda pretende apenas livrar-se da fiscalização do Poder Judiciário, sem cumprir suas obrigações de pagamento perante os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

O Banco Itaú discorda ainda, da disposição constante no Plano de Recuperação Judicial que dispõe acerca da novação dos créditos e liberação das garantias, bem como é veemente contra a suspensão dos processos de execução impetrados em face dos coobrigados, avalistas ou fiadores, haja vista tal disposição estar em desconformidade com o disposto no artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do STJ.

O Banco Itau discorda do privilégio concedido ao Banco do Brasil e Bradesco, na medida em que os referidos Bancos receberão seu crédito de forma diferenciada dos demais credores da classe quirografários. Ou seja, patente o privilegio concedido exclusivamente aos aludidos Bancos, em



SFX Negócios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá – MT – Brasil



manifesta afronta ao par conditio creditorum, bem como manifesta ilegalidade, inclusive com possibilidade de eventual crime de favorecimento de credores. Por conseguinte, o plano recuperacional é nulo, razão pela qual o Banco reserva seu direito de recorrer de eventual homologação.

Por fim, discorda da cláusula que prevê a extinção de todas as ações, execuções e impugnações de créditos movidas contra a empresa, sócios e garantidores”.

Passada a palavra ao Banco Santander, este proferiu o seguinte: “O Banco Santander ressalva que discorda do prazo de carência de 18 meses proposto pela recuperanda, eis que tal previsão afronta diretamente o disposto no artigo 61 da Lei 11.101/2005 e deixa claro que a recuperanda pretende apenas livrar-se da fiscalização do Poder Judiciário, sem cumprir suas obrigações de pagamento perante os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

O Banco Santander discorda ainda, da disposição constante no PRJ que dispõe acerca da novação dos créditos e liberação das garantias, bem como é veemente contra a suspensão dos processos de execução impetrados em face dos coobrigados, avalistas ou fiadores, haja vista tal disposição estar em desconformidade com o disposto no artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do STJ.

O Banco Santander discorda do privilégio concedido aos Banco do Brasil e Bradesco, na medida em que referidos Bancos receberão seu crédito de forma diferenciada dos demais credores da classe quirografários. Ou seja, patente o privilégio concedido exclusivamente aos aludidos Bancos, em manifesta afronta ao par conditio creditorum, bem como manifesta ilegalidade, inclusive com possibilidade de eventual crime de favorecimento de credores. Por conseguinte, o plano recuperacional é nulo, razão pela qual o Banco reserva seu direito de recorrer de eventual homologação.

Por fim, discorda da cláusula que prevê a extinção de todas as ações, execuções e impugnações de créditos movidas contra a empresa, sócios e garantidores”.



SFX Negócios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá – MT – Brasil



772
Q

Passada a palavra a Caixa Econômica Federal, esta proferiu o seguinte: *"Independente do resultado da votação da presente AGC, com suporte nos princípios da legalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa, sobretudo para resguardar os seus direitos, registra expressamente as ressalvas abaixo:*

1- A Caixa Econômica não concorda com a supressão das garantias contratuais originalmente oferecidas, por expressa violação ao disposto no art.49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005.

2- Manifesta expressa discordância quanto à renúncia ao direito de acionar os avalistas e coobrigados, conservando o seu direito de perseguir o crédito quanto aos mesmos, nos termos do art. 6, da Lei 11.101/2005, já que se tratam de obrigações autônomas e independentes.

3- Não cumpridas as obrigações previstas no plano de recuperação, deve haver a convolação em falência, nos termos do art.62, restabelecendo-se as obrigações originárias, nos termos do art. 62, da Lei 11.101/2005, discordando de qualquer outra hipótese apresentada pela Empresa em Recuperação;

4- A Caixa Econômica Federal discorda que lhe seja aplicada as condições originais do plano, pugnando pela concessão dos mesmos benefícios, formas e condições de pagamentos aplicadas ao banco do brasil, em observância ao princípio da isonomia no tratamento dos credores".

Na sequência, nenhum credor mais querendo apresentar propostas ou considerações Administrador Judicial passou para a Votação de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial com as devidas alterações aceitas pela recuperanda, conforme apresentado acima.

Nesse momento a Dr. Pamela Ghiotte Mateus, OAB/MT 20.453, representando o Banco Itaú e Banco Santander propôs uma nova suspensão, pelo prazo de 30 dias, para que os referidos bancos pudessem analisar as propostas apresentadas pelos outros credores (bancos) a fim de elaborar nova proposta.

Na sequência o representante da recuperanda, Dr. Augusto Mario Vieira Neto, mencionou ao Administrador Judicial que o momento para apresentação de considerações ou propostas já havia passado. Contudo o



SFX Negócios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá – MT – Brasil



Administrador Judicial, considerando o princípio da razoabilidade e mencionando já ter se posicionado flexível anteriormente, inclusive tolerando atrasos em horários ocasionados pelo mesmo, abriu a votação para os credores para que se manifestassem sobre o pedido de suspensão apresentado pelo Banco Santander e Banco Itaú. Aberta a votação, esta se apresentou da seguinte forma: 70,76% (setenta virgula setenta e seis cento) dos valores dos créditos quirografários dos que estava presentes NÃO APROVARAM uma nova suspensão, estes representavam 11 credores dos 14 presentes. 100% (cem por cento) dos valores dos créditos trabalhistas também NÃO APROVARAM uma nova suspensão.

Na sequência, o Administrador Judicial, passou para a votação do plano de recuperação judicial e esclarece que o que está sendo votado neste ato é o plano de recuperação judicial juntado às fls. 377/492 dos autos, com as alterações consignadas pelo Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil apenas, pois somente estas foram aceitas pela recuperanda. Os demais pontos do plano de recuperação judicial permaneceram os mesmos.

Iniciada a votação, foram colhidos os votos na forma prevista no art. 45 da Lei n. 11.101/2005, chegando-se ao seguinte resultado:

- 1) Na **classe trabalhista**, **100% (cem por cento)** dos credores presentes votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial;
- 2) Na **classe quirografária**, **64,29% (sessenta e quatro virgula vinte e nove por cento)** dos credores presentes, que representam **65,05% (sessenta e cinco virgula zero cinco por cento)** do valor dos créditos presentes, votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial; enquanto **35,71% (trinta e cinco virgula setenta e um por cento)** dos credores presentes, que representam **34,95% (trinta e quatro virgula noventa e cinco por cento)** do valor dos créditos presentes, votaram pela rejeição do plano de recuperação judicial.



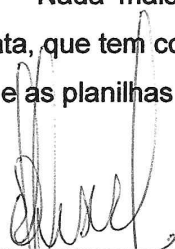
SFX Negócios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá – MT – Brasil

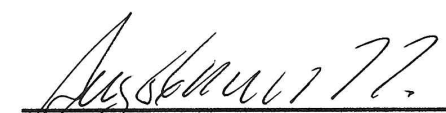


773
Q

Nada mais havendo a deliberar nesta assentada, encerra-se a presente ata, que tem como anexo a lista de presença assinada pelos credores presentes e as planilhas contendo a apuração dos votos colhidos.


CARLOS EDUARDO PRADO FEUSER
ADMINISTRADOR JUDICIAL
PRESIDENTE


**RHAMAEL THEODORUS YOHANNES
OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR**
Representante legal do Credor Banco
Bradesco S/A
SECRETÁRIO

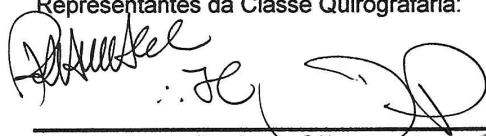

**ROFAM'S IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E
COSMÉTICOS LTDA. EPP**
Representante legal: **AUGUSTO MARIO
VIEIRA NETO**
Cargo: Advogado

Representantes da Classe Trabalhista:


Credor: **ANDRÉ SOUZA FERREIRA**
Representante legal: Marcelo Barbosa
Arruda


Credor: **BEATRIZ HIRATA**
Representante legal: Marcelo Barbosa
Arruda

Representantes da Classe Quirografária:


Credor: Banco Bradesco S/A
Representante legal: **RHAMAEL
THEODORUS YOHANNES
SHILVA GOMES VILLAR**


Credor: Caixa Econômica Federal
Representante legal: **JUSCILENE VIEIRA
DE SOUZA**



SFX Negócios

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Sala 604, Edifício Top Tower, 6º andar.
Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78050-000 – Cuiabá – MT – Brasil



7.44

ROFAM'S IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS - EPP.
 Processo n. 15369-69,2016.811.0041 (Código 1111607)

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
 SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - 11 DE SETEMBRO DE 2017

Nº	Credor	Valor	Classe	Representante	Assinatura
1	ADVANCED FOMENTO MERCANTIL	R\$ 14.110,64	Quirografário		
2	ANA CAROLINA ENUMO BEREISTINA	R\$ 7.000,00	Quirografário		
3	BANCO BRADESCO	R\$ 117.198,57	Quirografário	RAMMEL GOMES VILME	RAMMEL GOMES VILME
4	BANCO DO BRASIL	R\$ 649.695,58	Quirografário	André Luiz Mendes	André Luiz Mendes
5	BANCO ITAÚ	R\$ 395.183,17	Quirografário	Simão G. Potes	Simão G. Potes
6	BANCO SANTANDER	R\$ 470.000,00	Quirografário	Simão G. Potes	Simão G. Potes
7	BANCO SANTANDER/AYMORE	R\$ 20.793,64	Quirografário	Simão G. Potes	Simão G. Potes
8	BRASPRESS TRANSPORTADORA	R\$ 6.717,68	Quirografário		
9	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 156.751,62	Quirografário		Juscelino V. de Souza
10	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C	R\$ 16.580,14	Quirografário		Juscelino V. de Souza
11	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CROQ)	R\$ 2.170,00	Quirografário	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto
12	CONTINUA CONTABILIDADE	R\$ 4.550,00	Quirografário		
13	EUCATUR TRANSPORTADORA	R\$ 1.289,43	Quirografário		

Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 26/11/2020 17:34:10
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062814001391900000043350448>



725
544

14	IVAN CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 4.661,00	Quirografário	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
15	KURZ DO BRASIL	R\$ 5.382,96	Quirografário		
16	ME ASSESSORIA FINANCEIRA	R\$ 6.800,00	Quirografário	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
17	MSS CONSULTORES	R\$ 825,88	Quirografário	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
18	MUNDIAL FOMENTO MERCANTIL	R\$ 19.885,00	Quirografário	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
19	ROSÁRIO CASALENUOVO JÚNIOR	R\$ 1.172.000,83	Quirografário	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
20	RUY NOGUEIRA BARBOSA	R\$ 13.680,00	Quirografário	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
21	TERRA NETWORKS	R\$ 164,08	Quirografário		
22	VAZ MARCAS E PATENTES	R\$ 12.000,00	Quirografário		
23	ANA KAROLINE SANTIAGO LINHARES	R\$ 535,00	Trabalhista		
24	ANDRÉ SOUZA FERREIRA	R\$ 515,10	Trabalhista	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
25	BEATRIZ HIRATA	R\$ 875,00	Trabalhista	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
26	RAQUEL FERREIRA PARADELA	R\$ 583,33	Trabalhista		
27	TEREZINHA SILVANA DE OLIVEIRA ARRUDA	R\$ 606,10	Trabalhista	Marcelo Barbosa Arruda e Rodolfo Ruiz Peixoto	
	TOTAL	R\$3.100.554,75			

855 moiva 10,00 R\$

Quarta 38

872m.9.20.

Carlos Eduardo Prado Feuser
Administrador Judicial



776/976

PLANILHA DE VOTOS E VERIFICAÇÃO DE QUORUM ASSEMBLEIA DE CREDORES NOTAMIS CLASSE QUIROGRAFARIO

11/09/2017

Creditos para Votação	Percentual	Creditos Ausentes para Votação	Percentual
R\$ 3.030.890,43	97,85%	R\$ 66.549,79	2,15%
Credores para Votação	Percentual	Credores Ausentes para Votação	Percentual
14	63,94%	8	36,06%
Credores a Favor	Percentual	Credores Contra	Percentual
9	64,29%	5	35,71%
Creditos a Favor	Percentual	Creditos Contra	Percentual
R\$ 1.971.681,86	66,05%	R\$ 1.059.308,67	34,95%

0,642867143

Totais	Creditos	R\$ 3.097.440,22
Credores		22
Quorum	Creditos	R\$ 1.548.720,11
Credores		11

Nº Cred.	Credor	Classificação	Valor	Quorum da Votação em 10/07/2017	Valor na Assembleia	Como Votar? Aprovar? Rejeitar?	Aprovado por	Rejeitado por
1	ADVANCED FOMENTO MERCANTIL	Quirografário	R\$ 14.110,64	Não	Ausente			
1	AVIA CAROLINA ENUNO BEREISINA	Quirografário	R\$ 7.000,00	Sim	117.198,57	Aprova	R\$ 117.198,57	R\$ -
1	BANCO BRADESCO	Quirografário	R\$ 117.498,57	Sim	649.695,58	Aprova	R\$ 649.695,58	R\$ -
1	BANCO DO BRASIL	Quirografário	R\$ 649.695,58	Sim	395.183,17	Rejeita	R\$ -	R\$ 395.183,17
1	BANCO ITAU	Quirografário	R\$ 395.183,17	Sim	470.000,00	Rejeita	R\$ -	R\$ 470.000,00
1	BANCO SANTANDER	Quirografário	R\$ 470.000,00	Sim	20.793,64	Rejeita	R\$ -	R\$ 20.793,64
1	BANCO SANTANDER/AYMORE	Quirografário	R\$ 20.793,64	Não	Ausente			
1	BRAPRES TRANSPORTEADORA	Quirografário	R\$ 6.717,68	Sim	166.751,62	Rejeita	R\$ -	R\$ 166.751,62
1	CAVA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	R\$ 166.751,62	Sim	2.170,00	Aprova	R\$ 2.170,00	R\$ -
1	CAVA ECONOMICA FEDERAL C/C	Quirografário	R\$ 2.170,00	Sim	4.550,00	Aprova	R\$ 4.550,00	R\$ -
1	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA CN	Quirografário	R\$ 4.550,00	Não	Ausente			
1	CONTINUA CONTABILIDADE	Quirografário	R\$ 1.289,43	Sim	4.661,00	Aprova	R\$ 4.661,00	R\$ -
1	EUCATUR TRANSPORTADORA	Quirografário	R\$ 4.661,00	Não	Ausente			
1	IVAN CARLOS DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$ 5.382,96	Sim	6.800,00	Aprova	R\$ 6.800,00	R\$ -
1	KURZ DO BRASIL	Quirografário	R\$ 6.800,00	Sim	825,88	Aprova	R\$ 825,88	R\$ -
1	ME ASSESSORIA FINANCEIRA	Quirografário	R\$ 825,88	Não	Ausente			
1	MSS CONSULTORES	Quirografário	R\$ 19.885,00	Sim	1.172.000,83	Aprova	R\$ 1.172.000,83	R\$ -
1	MONDIAL FOMENTO MERCANTIL	Quirografário	R\$ 1.172.000,83	Sim	13.680,00	Aprova	R\$ 13.680,00	R\$ -
1	ROSARIO CASALENUOVO JUNIOR	Quirografário	R\$ 13.680,00	Não	Ausente			
1	RUVO Nogueira Barbosa	Quirografário	R\$ 164,08	Não	Ausente			
1	TERNA NETWORKS	Quirografário	R\$ 12.000,00	Não	Ausente			
1	VZM MARCAS E PATENTES	Quirografário	R\$ 3.097.440,22		R\$ 3.030.890,43		R\$ 1.971.681,86	R\$ 1.059.308,57

Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 26/11/2020 17:34:10

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062814001391900000043350448



0
LTC

PLANILHA DE VOTOS E VERIFICAÇÃO DE QUORUM ASSEMBLEIA DE CREDORES ROPAM'S CLASSE TRABALHISTA

11/09/2017

Creditos para Votação	Percentual	Creditos Ausentes para Votação	Percentual
R\$ 1.996,20	64,09%	R\$ 1.118,33	35,91%
3	60,00%	2	40,00%
Credores a Favor	Percentual	Credores Contra	Percentual
3	100,00%	0	0,00%
Creditos a Favor	Percentual	Creditos Contra	Percentual
R\$ 1.996,20	100,00%	-	0,00%

Totais	Creditos	R\$ 3.114,53
Credores		5
Creditos		1.557,27
Credores		3

Nº Cred.	Credor	Classificação	Valor	Quorum de Voto em 10/09/2017	Valor na Assembleia	Como Votar? Aprova? Rejeita?	Aprovado por	Rejeitado por
1	ANA KAROLINE SANTAGO LINHARES	TRABALHISTA	R\$ 535,00	Não	Ausente		R\$ -	R\$ -
1	ANDRE SOUZA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 515,10	Sim	515,10	Aprova	R\$ 515,10	R\$ -
1	BEATRIZ HIRATA	TRABALHISTA	R\$ 875,00	Sim	875,00	Aprova	R\$ 875,00	R\$ -
1	RAQUEL FERREIRA PARADELA	TRABALHISTA	R\$ 583,33	Não	Ausente		R\$ -	R\$ -
1	TEREZINHA SILVANA DE OLIVEIRA ARRUDA	TRABALHISTA	R\$ 606,10	Sim	606,10	Aprova	R\$ 606,10	R\$ -
5			R\$ 3.114,53		1.996,20		R\$ 1.996,20	R\$ -

[Handwritten signatures and initials]

